

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 895/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-028/2022

(Processo Administrativo nº. 150/2022)

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA J SOUSA
& S LUZ COMERCIO DE GASES
INDUSTRIAIS LTDA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Barcarena, Estado do Pará, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o empresa **J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.420/0001-60, sediada na Rua Pás Álvaro Adolfo, Nº 02, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-030, Belém, PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JAMES FERNANDES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº **28609294-8**, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº **757.554.243-49**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 316/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-028/2022**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
LIVRE CONCORRÊNCIA					
3.3.90.39.45 - SERVIÇOS DE GÁS					
3	RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO 1M ³ , ENVASADO, COM EM CILINDRO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1M ³ , COM COMODATADO DE CILINDRO.MARCA:GNB	M ³	1.008	R\$ 85,42	R\$ 86.103,36
VALOR TOTAL					R\$ 86.103,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 86.103,36 (oitenta e seis mil, cento e três reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2022, conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 9-028/2022.

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Fundo Municipal de Saúde

10 122 0053 2.124 - Manutenção da Frota de Veículos da SEMUSB (rodo/fluvial)

10 302 0052 2.135 - Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves.

10 302 0052 2.136 - Manutenção do Hospital Wandick Gutierrez

10 302 0052 2.137 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

10 302 0052 2.139 - Manter o Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU

3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.90.39.45 - Serviços de gás

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 17 do seu termo de referência

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.4. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4.3. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços de abastecimento e recarga deverão ser executados no Município de Barcarena, em endereços, data, horários e itinerários especificados pela Secretaria Municipal de Saúde, e conforme endereços abaixo descritos, não sendo de responsabilidade desta Secretaria qualquer despesa extra, em razão de alteração de recarga e abastecimento previsto determinado.

7.2. Recarga de tanques e cilindros:

7.2.1. **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, localizada na Avenida Cônego Batista Campos, nº 348, Bairro: Pioneiro, Barcarena/PA.

7.2.2. **Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves**, localizado na Rodovia da Integração, nº 1571, Bairro Pioneiro, Barcarena/PA.

7.2.3. **Hospital Municipal Wandick Gutierrez**, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 356, Bairro: Centro, Barcarena/PA.

7.3. Recarga de cilindros:

7.3.1. **Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde (Ambulâncias)**, localizado na Travessa Jeronimo Pimentel, nº 155, bairro Betânia – Barcarena Sede.

7.3.2. **Serviço Móvel de Urgência e Emergência**, localizado na Avenida Cronge da Silveira, nº 12, Bairro Nazaré, Barcarena/PA.

7.4. As recargas de oxigênio e gases medicinais, dos Programas Melhor em Casa e Home CARE, quando solicitadas, através de ordem de serviços, deverão ser realizadas nos endereços do Hospital Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves e Hospital Municipal Wandick Gutierrez.

7.5. As recargas deverão ser realizadas em até 72 horas (setenta e duas) horas corridas, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado.

7.6. As recargas de caráter emergencial, as quais serão identificadas através da Ordem de Serviços, deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da formalização do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, em documento padronizado.

7.7. Se após o recebimento dos produtos constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada, para substituir, às suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

7.8. As recargas que apresentarem desconformidade com o objeto licitado e Ordem de Serviços, deverão ser refeitas/corrigidas em até 12 (doze) horas, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, à contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. As recargas para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves e Hospital Municipal Wandick Gutierrez, deverão ser efetuadas somente após solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Serviços, entre os horários de 08h00min às 17h00min, entre os dias de segunda à sexta feira, conforme especificado em Ordem de Serviço, exceto para recargas emergenciais, onde estas deverão ser realizadas em qualquer dia da semana, conforme Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10. Para as recargas a serem realizadas nos cilindros utilizados nas ambulâncias, no endereço do Setor do Transportes, o horário deverá ser das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta feira, exceto para recargas emergenciais, onde estas deverão ser realizadas em qualquer dia da semana, conforme Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. Todos os tipos de recarga e abastecimento, só deverão ser realizados mediante solicitação através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. O serviço de recarga deverá ser efetuado sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, podendo ser realizado por meio de comprovante de entrega e envio de Nota Fiscal por e-mail.

7.12.1. No caso de oxigênio líquido, a entrega deverá ser acompanhada também do certificado de qualidade do produto.

7.13. Para o oxigênio líquido depositado em tanque criogênico a Contratada deverá respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo composto de unidade de suprimento primário, tanque e unidade reserva (central de cilindros).

7.14. DO COMODATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.14.1. Para as recargas de oxigênio líquido e gasoso, a contratada deverá ceder à Secretaria Municipal de Saúde, bem como instalar às suas expensas, em regime de comodato, TANQUES CRIOGÊNICOS ESTACIONÁRIOS, com sistema de vaporização acoplado, bem como no mínimo 8 (oito) cilindros com capacidade 10m³, como fonte secundária dos tanques, de forma a evitar desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes no ambiente hospitalar, em caso de falha no fornecimento de oxigênio dos tanques.

7.14.2. Os tanques em regime de comodato deverão ser instalados nos seguintes endereços:

7.14.2.1. **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, localizada na Avenida Cônego Batista Campos, nº 348, Bairro: Pioneiro, Barcarena/PA;

7.14.2.2. **Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves**, localizado na Rodovia da Integração (PA 481), nº 1571, Bairro Pioneiro, Barcarena/PA;

7.14.2.3. **Hospital Municipal Wandick Gutierrez**, localizado na Travessa Santo Antônio, nº 356, Bairro: Centro, Barcarena/PA.

7.14.3. A instalação do tanque e respectivos cilindros de reserva, toda e qualquer obra civil que se fizer necessária para instalação, deverá ser realizada exclusivamente pela Contratada, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato sem a descontinuidade do fornecimento dos gases medicinais.

7.14.4. Para recargas de cilindros de 1m³, 2,5m³ a 3,5m³, 7m³ a 10m³, e 6m³ a 10m³, a contratada deverá ceder à Secretaria Municipal de Saúde, às suas expensas, em regime de comodato, os respectivos cilindros, de acordo com o solicitado em Ordem de Serviços.

7.14.5. Destaca-se que, a quantidade de cilindros em regime de comodato, estimado na planilha em anexo, serve como referencial, podendo ser ajustado o quantitativo, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e demandas das Unidades de Saúde, que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

7.14.6. Ressalta-se que os tanques deverão ser fornecidos em regime de comodato, durante toda a vigência contratual.

7.15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.15.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.15.2. Possuir qualidade físico, química e estrutural;

7.15.3. Apresentar as características constantes (especificação técnica) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

7.15.4. Os produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso.

7.15.5. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7.16. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.17. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

7.18. Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como aos demais Órgãos Reguladores do objeto dessa contratação.

7.19. Só serão aceitos serviços que atendem às especificações do Termo de Referência e Contrato, e que estejam de acordo com o solicitado.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida conforme abaixo:

Nome do servidor responsável: THAINARA BASTOS MUNIZ Cargo/Função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 016/2022 – GAB/SEMUSB
Nome do servidor responsável: MAYSA YUKARE ODA DIAS Cargo/Função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 017/2022 – GAB/SEMUSB
Nome do servidor responsável: MARIA LUCILEIDE DE JESUS BATISTA Cargo/Função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 015/2022 – GAB/SEMUSB
Nome do servidor responsável: LAYONEI GONÇALVES SALOMÃO Cargo/Função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 018/2022 – GAB/SEMUSB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-028/2022 e seus anexos:
- 9.2. Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.
- 9.3. Prestar serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e bom funcionamento dos serviços contratados.
- 9.4. Apresentar DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, Preposto no município de Barcarena/PA, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando, se for o caso, o nome do preposto que irá representa-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone fixo, na cidade de Barcarena/PA, endereço e telefone de contato, inclusive celular, para os casos de urgência, em observância ao disposto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 9.6. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7. Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.
- 9.8. Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela Anatel, e demais disposições pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 9.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.10. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 9.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 9.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços.

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.14. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à entrega dos serviços objeto do contrato.

9.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a CONTRATANTE por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.16. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.17. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.17.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Contrato.

10.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.4. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e cláusula contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE

J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES
INDUSTRIAIS LTDA
JAMES FERNANDES DE SOUSA
CONTRATADA